



## RECOMENDAÇÃO Nº 04, de 16 de OUTUBRO de 2016.

(Dispõe sobre a orientação a ser dada à Secretaria Estadual de Infraestrutura – SEINFRA para através da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e comunicação da Bahia – AGERBA advertir as concessionárias do Sistema de Transporte Intermunicipal, sobre condutas apropriadas no atendimento as pessoas usuárias do Programa Passe Livre Intermunicipal).

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 4º, IV e XXVI, da Lei n 12.593, de 25 de outubro de 2012, com base na deliberação da 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o Art. 46 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº. 13.146/2015), preceitua que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, a qual possui equivalência à emenda constitucional, preconiza em seu art. 1º que “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso País;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, §6º do Decreto Estadual nº 14.108 de 27 de agosto de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.575, de 26 de abril de 2012, estabelece que seja obrigatório apresentar a carteira do Passe Livre e documento pessoal com foto para o embarque da pessoa com deficiência e do seu acompanhante no transporte coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que o Art. 1º, inciso I da Resolução AGERBA n.º 28, de 08 de Setembro de 2014 assegura que para a reserva de vaga no sistema de transporte coletivo intermunicipal é obrigatório apresentar a carteira do Passe Livre, no ato da reserva.

CONSIDERANDO que o Art. 10. determina que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

RESOLVE RECOMENDAR a SEINFRA para através da AGERBA, advertir as concessionárias do Sistema de Transporte Intermunicipal que: a partir da presente data, em caso de reserva de vagas para pessoas com deficiência e acompanhante, limite-se a solicitar o documento exigido no Art.1º, inciso I da Resolução AGERBA n.º 28, de 08 de Setembro de 2014. E de igual modo, nos casos de embarque sejam solicitados, apenas, os documentos estabelecidos no Art. 5º, §6º do Decreto Estadual nº 14.108 de 27 de agosto de 2012. E ainda, essas concessionárias emitam bilhete de passagem para pessoas com deficiência e seu acompanhante, no ato da reserva de vaga, nos mesmos moldes dispensados aos demais passageiros para fins de comprovação de viagem e preservação da sua dignidade.

Salvador, 16 de outubro de 2016.

José Geraldo Reis  
Presidente do COEDE

